



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 677/2017

em 20 de junho de 2017

ASSUNTO: MENSAGEM ADITIVA ao Projeto de  
Lei Complementar nº 9/2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, solicitamos a desconsideração da Mensagem Aditiva encaminhada pelo Ofício nº 666/2017 deste Executivo e submetemos ao crivo desse Douto Legislativo Municipal a presente mensagem aditiva ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2017 que "ALTERA REDAÇÃO DO ART. 38 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 59, DE 8 DE AGOSTO DE 2014", encaminhado através do Ofício nº 417/2017, de 12 de abril de 2017, postulando a seguinte alteração:

"ART. 1º. Fica alterada a redação do art. 38, da Lei Complementar nº 59, de 8 de agosto de 2014 que "*Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Guarda Civil Municipal de Birigui*", que passará a vigorar com os incisos I e II e §§ 1º, 2º, 3º e 4º, conforme a seguir:

"ART. 38. A progressão funcional por merecimento dos integrantes da Guarda Civil Municipal será concedida aos servidores estáveis, concretizada através de enquadramento em níveis retributórios superiores, mediante requerimento do servidor acompanhado de apresentação de diploma ou certificado de conclusão, na seguinte conformidade:

'I – curso de graduação, devidamente reconhecido pelo MEC: 02 (dois) níveis;

'II – curso de pós-graduação na área de segurança, devidamente reconhecido pelo MEC: 02 (dois) níveis.

'§ 1º. Os cursos de graduação, vinculados as atribuições institucionais da Guarda Civil Municipal, serão fixados por Decreto do Poder Executivo.

'§ 2º. Ao servidor estável, já pertencente ao quadro da Guarda Civil Municipal, que, na data da publicação desta Lei, tiver concluído ou iniciado curso de graduação estabelecido no Decreto do Executivo e de pós-graduação, fica assegurado o direito de pleitear a progressão funcional de 08 (oito) níveis, sendo 04 (quatro) para graduação e 04 (quatro) para pós-graduação, com limitação de um certificado ou diploma para cada progressão.

CM BIRIGUI PROT:0000002160/2017 20/06/2017 16:43



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

*‘§ 3º. Fica assegurado ao servidor estável, já pertencente ao quadro da Guarda Civil Municipal, que até 30 de junho de 2017, tiver concluído os cursos previstos na Matriz Curricular da Secretaria Nacional de Segurança pública, presenciais ou à distância, com somatória mínima de 200 (duzentas) horas aulas, o direito de pleitear a progressão funcional de 02 (dois) níveis.*

*‘§ 4º. Os servidores que ingressarem no quadro da Guarda Civil Municipal após a publicação desta Lei farão jus a progressão funcional, somente após o término do Estágio Probatório.’*

Contando com a atenção de Vossa Excelência e Dignos Pares, renovamos os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

**CRISTIANO SALMEIRÃO**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor  
**VALDEMIR FREDERICO**  
Presidente da Câmara Municipal de  
**BIRIGUI**